



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI nº 82, de 16 de outubro de 2019.

“AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA EM ÁREAS DE TERRENOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Catalão AUTORIZADO a instituir SERVIDÃO ADMINISTRATIVA em três áreas de terreno a seguir especificadas:

• Área I – Servidão (gleba “A”):

Uma Chácara situada nesta cidade, na Rua Francisco Gonçalves Pacheco, designada sob o nº 01 do Loteamento Jardim Paraíso, com área de 2.835,00 m², registrada sob o nº. R.1-35.948, Ficha 1 do Livro 2 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local, a qual consta pertencer ao Sr. Reuber Rodrigues, cuja largura da Faixa é 04,00 metros; a extensão da Faixa é 86,00 metros e a Área de servidão é 344,00 m² (Para fins de implantação da Faixa de Servidão de Passagem de Rede Drenagem de Águas Pluviais), servidão avaliada em R\$ 27.520,00 (vinte e sete mil e quinhentos e vinte reais), por comissão oficial do Município.

• Área II – Servidão (gleba “B”):

Uma Chácara situada nesta cidade, na Rua Francisco Gonçalves Pacheco, designada sob o nº 10 do Loteamento Jardim Paraíso, com



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



área de 4.590,00 m², registrada sob o n.º. R.2-33.275, Ficha 1 do Livro 2 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local, a qual consta pertencer a Sra. Veridiana Martins de Carvalho, cuja largura da Faixa é 04,00 metros; extensão da Faixa: 149,00 metros e a Área de servidão é 596,00 m² (Para fins de implantação da Faixa de Servidão de Passagem de Rede Drenagem de Águas Pluviais), servidão avaliada em R\$ 47.680,00 (quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta reais), por comissão oficial do Município.

• Área III – Servidão (gleba “C”):

Uma Chácara situada nesta cidade, na Rua Francisco Gonçalves Pacheco, designada sob o n.º 37 do Loteamento Jardim Paraíso, com área de 2.895,00 m², registrada sob o n.º. R.1-31.698, Ficha 1 do Livro 2 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local, a qual consta pertencer ao Sr. José Agaio de Couto Sousa, cuja largura da Faixa é 04,00 metros; extensão da Faixa: 135,50 metros e a Área de servidão: 542,00 m² (Para fins de implantação da Faixa de Servidão de Passagem de Rede Drenagem de Águas Pluviais), servidão avaliada em R\$ 43.360,00 (quarenta e três mil e trezentos e sessenta reais), por comissão oficial do Município.

Parágrafo único - As servidões administrativas ora autorizadas pela presente lei objetivam à implantação de rede de drenagem de águas pluviais, razão pela qual, sobre as referidas áreas não poderão ser levantadas construções de quaisquer espécies, nem poderão ser opostos quaisquer embaraços que inviabilizem ou prejudiquem o fim específico que foram instituídas.



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



Art. 2º - Pela instituição das servidões administrativas mencionadas no artigo anterior, o Município pagará aos respectivos proprietários das áreas, as importâncias mencionadas nos incisos I, II e III do artigo primeiro desta lei.

Art. 3º - As servidões administrativas serão instituídas por escrituras públicas, cujos emolumentos serão pagos pelo Município e das quais deverão constar a obrigação de que o Município de Catalão, via Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão - (SAE), executará os serviços necessários para a implantação de rede de drenagem de águas pluviais, bem como ainda a proibição de plantios de árvores de médio e grande porte, de prédios de alvenarias ou equivalentes e de formação de lavouras provisórias ou permanentes nas faixas de servidões, além da obrigação de permissão de acesso para possíveis e necessários reparos na rede.

Art. 4º - As servidões serão instituídas por prazo indeterminado, perdurando enquanto a rede permanecer em uso pela municipalidade, autarquia ou concessionária e sucederá nas transmissões "inter-vivos" ou "causa mortis", desaparecendo quando as redes não forem mais utilizadas.

Art. 5º - Os valores a serem pagos pelas servidões instituídas correspondem ao percentual normalmente pago para esse tipo de privação de propriedade e são decorrentes da avaliação já efetivada pela administração municipal cujo os laudos encontram-se anexados aos processos administrativos.

Art. 6º - Fica o Município autorizado a reconstruir ou reparar, por sua conta, as cercas divisórias ou outros pequenos reparos que se fizerem necessários e/ou que porventura forem danificadas com a implantação das servidões.



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do Orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.


Helson Barbosa de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Catalão